



University of  
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

# revistafsa

[www4.fsnet.com.br/revista](http://www4.fsnet.com.br/revista)

Rev. FSA, Teresina, v. 19, n. 2, art. 5, p. 101-115, fev. 2022

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2022.19.2.5>

DOAJ DIRECTORY OF  
OPEN ACCESS  
JOURNALS

WZB  
Wissenschaftszentrum Berlin  
für Sozialforschung



MIAR



## Uma Análise Histórica e Jurídica Sobre o Direito Sucessório no Segundo Reinado 1840-1889

### A Historical and Legal Analysis on the law of Succession in the Second Kingdom 1840-1889

#### Rafael Vieira de Azevedo

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco  
Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Coordenador do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Campus Caicó/RN  
E-mail: [rafaelazevedo2013@gmail.com](mailto:rafaelazevedo2013@gmail.com)

#### Ênio Ângelo Dantas Filho

Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
E-mail: [eniof099@hotmail.com](mailto:eniof099@hotmail.com)

---

#### Endereço: Rafael Vieira de Azevedo

Rua Joaquim Gregório, s/n - Penedo, Caicó - RN, 59300-000. Brasil.

#### Endereço: Ênio Ângelo Dantas Filho

Rua Joaquim Gregório, s/n - Penedo, Caicó - RN, 59300-000. Brasil.

#### Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 21/12/2021. Última versão recebida em 05/01/2022. Aprovado em 06/01/2022.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



## RESUMO

Este artigo procura investigar a produção Histórica e Jurídica sobre o Direito Sucessório no Segundo Reinado (1840-1889), analisando o que se tem produzido sobre a temática buscando-se explorá-la através do viés Jurídico e Histórico, realizando a interdisciplinaridade entre eles. Além de que, como princípio de pesquisa foram utilizadas fontes bibliográficas, tais como: constituições, livros e artigos científicos, enfocando o discurso do conhecimento produzido nos trabalhos acadêmicos estudados. Trata-se de uma pesquisa de base metodológica qualitativa ancorada em dez trabalhos principais, tendo como aporte teórico estudos de Gonçalves (2016), Villa (2011), Neto (2009), Araújo (2005), Melo (2001) e Campos (1991). Diante disto, verificou-se que os trabalhos analisados enfocam temas diversos relacionados a gênero, capacidade de testar, prática testamentária, codicilos, testamentos especiais e características de formação do ordenamento do Direito sucessório no Brasil.

**Palavras-chave:** História. Direito. Testamento.

## ABSTRACT

This article seeks to investigate the Historical and Legal production on Succession Law in the Second Reign (1840-1889), analyzing what has been produced on the subject, in which we sought to explore it through the Legal and Historical perspective, carrying out the interdisciplinarity between them. In addition, as a research principle, bibliographic sources were used, such as: constitutions, books and scientific articles, focusing on the discourse of knowledge produced in the academic works studied. This is a qualitative methodological research based on ten main works, having as theoretical support studies by Gonçalves (2016), Villa (2011), Neto (2009), Araújo (2005), Melo (2001) and Campos (1991). Therefore, it was verified that the analyzed works focus on diverse themes related to gender, testing capacity, testamentary practice, codicils, special wills, and characteristics of formation of the order of inheritance law in Brazil.

**Keywords:** History. Law. Testament.

## 1 INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, salienta-se que este artigo tem como tema “O Direito Sucessório no Segundo Reinado 1840-1889”, nesse sentido, assume-se como objetivo principal abordar em termos jurídicos a história do Direito Sucessório no período do Brasil Imperial.

De antemão, para se entender o contexto do Direito Sucessório nesse período é necessário entender o contexto do século XIX, tendo em vista que os avanços econômicos ocorridos e os frutos prodigiosos da segunda Revolução Industrial afetaram os países europeus e os países Latinos, que em busca de mão-de-obra, matéria-prima e mercado consumidor, iniciaram forte investimento em mudanças legislativas e nas regras do Direito Civil.

Nesse patamar, para se compreender o período abordado foi necessário também, entender as heranças oriundas do Direito Romano sobre o Direito Sucessório, pois o estudo da história do Direito Romano é relevante para os dias atuais, posto que o Direito Sucessório praticado e aplicado no Brasil ‘sofreu’ influências romanas. Nesse sentido, o Direito Romano irá influenciar diretamente o Direito Português, e esse influenciar diretamente o Direito Brasileiro.

Acerca dessa influência, a transição de bens *causa mortis* era regida pelas Ordenações Filipinas de 1603, mormente em seu título IV, bem como nos dispositivos legislativos editados posteriormente (MELO, MARQUES, 2001, p. 3)

Do mesmo modo, a manutenção das heranças do Direito Romano na sociedade luso-brasileira está evidente. Por esse motivo, este artigo procura entender como o segundo reinado, especificamente seu contexto político e social, influenciaram na formação do Direito Sucessório Brasileiro.

É bem verdade que a Historiografia Jurídica já provou ser possível expor sistemas de valores culturais, religiosos e sociais através do uso da herança, da vocação hereditária, do direito de representação e do testamento como fontes que serão discutidas ao longo deste artigo, relacionando-os com o período do Segundo Reinado.

Outrossim, para a compreensão da História do Direito Sucessório no segundo Reinado, é necessário entender as reformas jurídicas que afetaram esse ramo do Direito. Nesse contexto, a História do Direito é de vital importância nesse trabalho para compreender o fenômeno jurídico e seu dimensionamento em função do tempo. Logo, este estudo contribui para a compreensão da História do Direito, na medida em que analisa as produções

bibliográficas visando à compreensão de sua evolução e de sua influência na formação do Direito sucessório atual.

Entender o processo de constituição do Direito Sucessório durante o período Imperial Brasileiro é imprescindível para a compreensão de como se construíram, ao longo da história brasileira, os conceitos de cidadania, educação, política e democracia. Além disso, entender esse período, em especial de 1840-1889, é fundamental para se entender a fase do crescimento da inserção da sociedade civil no mundo do poder Judiciário. Portanto, foi uma fase de grandes-pequenas reformas, na qual a polarização de interesses nesse poder é uma das características cruciais para se entender a formação do Direito Sucessório na sociedade brasileira.

Decerto, este trabalho contribui diretamente para a disciplina de Direito Sucessório, na medida em que aborda as práticas testamentárias e suas regras, relacionando-as com os conceitos específicos, tais como: gênero, propriedade, liberdade, capacidade civil, entre outros, que também nortearam questões importantes na metade do século XIX.

Assim, este trabalho está estruturado em quatro (4) partes: a primeira corresponde à introdução, na qual se apresenta a temática, os objetivos e as justificativas da pesquisa. Na segunda parte evidencia-se o referencial teórico e metodológico. Posteriormente, explanam-se os resultados e discussões. Finalmente inferem-se as considerações e as referências.

## **2 METODOLOGIA**

Inicialmente, concernente à metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, buscando o embasamento teórico em estudos de autores que debatem a temática supracitada, tais como: Gonçalves (2016), Villa (2011), Neto (2009), Araújo (2005), Melo (2001) e Campos (1991).

Referente a este percurso metodológico, de acordo com Gil (2018) é definido como o tipo de investigação elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet, entre outros. No entanto, o pesquisador deve observar criteriosamente os materiais utilizados em uma investigação bibliográfica, atentando para as condições de coleta e análise dos dados e possíveis incoerências ou contradições dos estudos utilizados.

Para Minayo (2014, p. 57), referente ao método qualitativo, a autora afirma que “[...] tem fundamento teórico, além de permitir desvelar processos sociais ainda pouco conhecidos referentes a grupos particulares, propicia a construção de novas abordagens, revisão e criação

de novos conceitos e categorias durante a investigação”.

Destaca-se ainda, que este trabalho teve como base apreender as interpretações que as produções bibliográficas sobre a História do Direito e o Direito Sucessório refletiam seja em termos sociológicos, sejam jurídicos e Históricos.

Assim, as abordagens teóricas basearam-se em autores diversos, em especial, autores voltados para a compreensão da História com o Direito, entre eles: Paulo Macedo e Marco Antônio Villa, que abordam um aparato Histórico de comparação do sistema judiciário e de suas constituições ao longo da História do Brasil.

Outrossim, este estudo está ancorado em (10) dez trabalhos que apresentam visões específicas sobre a História do Direito, e em especial sobre a História do Direito de Sucessões. Os trabalhos apreendidos referem-se a (3) três artigos científicos, (1) uma monografia, (1) uma constituição, (3) três livros, e (1) um código civil, os quais são apresentados na tabela 1, com seus respectivos objetivos, metodologias e períodos históricos analisados.

**Tabela 1 - Trabalhos apreendidos e analisados na pesquisa.**

Referência	Tipo do Documento	Objetivo e Metodologia	Perspectiva Histórica
MELO, Hildete; MARQUES, Teresa. A partilha da riqueza na ordem patriarcal. <b>REC - Revista de Economia Contemporânea</b> , Rio de Janeiro, ano 2001, v. 5, ed. 2, p. 1-18, 16 nov. 2001.	Artigo	<b>Objetivo:</b> Analisar o acesso das mulheres livres à riqueza por intermédio da herança, considerando esta como um fator fundamental para a superação da condição de submissão à ordem patriarcal.  <b>Metodologia:</b> Comparativa.	Período Colonial: 1530-1822, e período Imperial 1822-1889.
VILLA, Marco Antonio. <b>História das Constituições Brasileiras</b> . São Paulo: Leya, 2011. 116 p.	Livro	<b>Objetivo:</b> Analisa as Constituições brasileiras, relacionando-as aos respectivos momentos históricos além de abordar os textos constitucionais como distantes da realidade brasileira.  <b>Metodologia:</b> Bibliográfica quali-quantitativa	Brasil Império 1822-1889, Primeira República- 1889-1930, Era Vargas- 1930-1945, República Populista-1945-1964, Ditadura Militar 1964-1985, Nova República – 1985-1988.
BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de Março de 1824).	Constituição	<b>Objetivo:</b> Dar uma nova forma, ao recém- formado país, com o objetivo de Unificar o Brasil.  <b>Metodologia:</b> Legislativa.	Período Brasil Imperial 1822-1889.
GONÇALVES, Carlos Roberto. <b>Direito Civil</b>	Livro	<b>Objetivo:</b> abordar os diversos temas do Direito civil Brasileiro, em	Período Colonial 1500-1822, Brasil Império 1822-

<b>Brasileiro</b> – Direito das Sucessões. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.		especial referente ao Direito de Sucessões.  <b>Metodologia:</b> Quali-quantitativa	1889, Primeira República- 1889-1930, Era Vargas-1930-1945, República Populista-1945-1964, Ditadura Militar 1964-1985, Nova República – 1985-1988.
ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. As Práticas Testamentárias Paulistanas da Primeira Metade do Século XIX. <b>Anpuh</b> : Revista de História, Londrina, v. 1, p. 1-24, 2005.	Artigo	<b>Objetivo:</b> refletir sobre as práticas testamentárias dos paulistanos no século XIX <b>Metodologia:</b> Quali-quantitativa	Brasil Império 1822-1889
NETO, Paulo Macedo Garcia. <b>O Judiciário no crepúsculo do Império (1871-1889)</b> . In: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). O Supremo Tribunal de Justiça do Império: (1828-1889). São Paulo: Saraiva, 2010. Coleção direito, desenvolvimento e justiça. Série Produção Científica.	Livro	<b>Objetivo:</b> analisar a História do Judiciário Brasileiro, através do Supremo Tribunal de Justiça do Império.  <b>Metodologia:</b> Quali-quantitativa	Brasil Império 1822-1889
FERREIRA, José Dias. Código Civil Portuguez Annotado. v. 3. 2. ed. Lisboa: Imprensa da Universidade, 1872, p. 63.	Código Comentado	<b>Objetivo:</b> Apresentar em comentários, as posições do Código Civil Português de 1867  <b>Metodologia:</b> Legislativa.	Brasil Império 1822-1889
CAMPOS, E. <i>História do Brasil</i> . São Paulo: ed.2. Atual, 1991.	Livro	<b>Objetivo:</b> Apresentar a História do Brasil  <b>Metodologia:</b> Dialética	Toda a História do Brasil, até 1990.
PORTUGAL, Código Civil Portuguez, segunda edição oficial, 1867	Lei	<b>Objetivo:</b> Comentar o código que vigorou no Brasil durante o período estudado.  <b>Metodologia:</b> Legislativa	Brasil Império 1822-1889

Fonte: elaborado pelos autores (2021).

Em suma, os trabalhos elencados no quadro 1, foram encontrados por meio de pesquisa no Google Acadêmico. Após o *download* dos trabalhos, realizou-se a leitura crítica e a estruturação das ideias principais por meio de fichamentos, o que colaborou significativamente para a interpretação e a análise das informações coletadas.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

PRIMEIRAMENTE, para se compreender o Direito Sucessório no Brasil Império é necessário saber que ele sofreu influências sociais e políticas que afetaram e reformaram o Poder Judiciário no Brasil. Por certo, o mais impactante deu-se na década de 1870, em que ocorreu a segunda reforma do Poder Judiciário Brasileiro, logo após o fim da Guerra do Paraguai (1864-1870).

Desde já, a compreensão das antigas reformas contribui para o entendimento da temática da Reforma do Poder Judiciário, assim como entender o contexto anterior a essas reformas, como a conjectura anterior de reforma de 1871.

Esse período foi marcado com muitas mudanças de cunho social e de crise na base política que sustentava o Imperador. Aproveitando-se disso, os Liberais passaram a criticar com mais severidade ainda o governo do Segundo Reinado e propondo reformas. A Reforma Judiciária de 1871 surgiu principalmente por ocasião dessas propostas eivadas das principais pautas políticas contidas no programa do Partido Liberal. O objetivo disso era desconstruir o modelo Saquarema, o qual vigorava desde 3 de dezembro de 1841 (NETO, 2009, p. 79).

Assim, também em termos jurídicos, muitos trabalhos além de abordarem a década de 1870 como principal marco histórico, enfocam também o Direito Sucessório relacionado aos testamentos e à prática testamentária. Dessa maneira, verifica-se que para compreender a prática testamentária no século XIX, muitos recorrem ao século anterior, pois foi nesse século que os testamentos atingiram o ápice de sua complexidade. O Estado português, a partir do Século XVIII, demonstrou maior preocupação com as possíveis demasias que podiam ser ocasionadas pelos testamentos. Por isso, no período pombalino foram editados diversos dispositivos legais com o fito de restringir a disposição testamentária, de modo a resguardar o quinhão hereditário dos herdeiros legítimos (ARAÚJO, 2005, p. 4).

Decerto, a grande mudança ocorrida no Direito Sucessório no século XIX, em especial nos países de Herança do Direito Romano, foi no que se refere à mudança na visão de mundo, ou seja, saindo do mundo mais espiritual, como um direito sucessório baseado no cientificismo, pois assim como afirma Araújo (2005, p. 5) “[...] no século XIX, os testamentos foram perdendo sua finalidade espiritual. As versões mais recentes desses documentos abordam exclusivamente os bens materiais”.

Nesse ínterim, o caráter personalíssimo do testamento não era tão essencial no período, diferentemente do testamento atualmente, não por estar ligado à pessoa, mas sim à

família e à organização familiar. Questões como a honra e a doutrina eram os aspectos mais enfocados.

Nesse prisma de abordagem, a questão religiosa<sup>1</sup> (1873), foi de essencial importância para a separação entre o Direito Sucessório e o Direito Canônico, pois trouxe um novo marco, na medida em que o Estado Brasileiro passa a separar questões religiosas das questões jurídicas.

Logo, no império as questões sucessórias eram decididas em sua maioria pela Igreja, pois no período Imperial Brasileiro a igreja e o Estado eram unificados. Além disso, segundo Ferreira (1995, p. 271) “[...] os membros do clero eram pagos pelo governo, portanto, eram equiparados aos funcionários públicos [...]”. Nesse sentido, esses membros tratavam de diversas questões referentes ao Direito de Família, Direito Civil, Direito Sucessório e Direito Patrimonial.

Outra questão importante é que, em virtude das esferas jurídicas não atingirem todos os cantos do Império Brasileiro devido à sua grande dimensão e associada à falta de uma rede estrutural de estradas e de maior presença do Estado, as regiões norte e nordeste prezavam pelo “Codicilo”, o qual é um documento escrito que estabelece vontades da pessoa que sejam realizadas após seu falecimento. Em especial, essa prática vem desde a colônia com base no Direito Romano, que deu bases às ordenações Filipinas, conhecida como um “menor testamento” e que objetivava dispor de algumas coisas materiais em razão da morte (GONÇALVES, 2016).

Ademais, os Codicilos precisavam ser autorizados pela Igreja Católica, e por certo, ela prezava pela ordem da vocação hereditária que beneficiava apenas o filho homem e primogênito, desde que não fosse filho de escrava ou de relações de concubinato.

O Codicilo, na atualidade, está presente no Código Civil de 2002, em seus artigos<sup>o</sup> 1881 e 1882, e assim como afirma Gonçalves (2016, p. 215) “[...] ele é ato de última vontade, destinado, porém, a disposições de pequeno valor ou recomendações para serem atendidas e cumpridas após a morte”.

Decerto, um dos grandes fatores responsáveis pela falta de separação entre o Direito Sucessório e o Direito Canônico estava na própria formação educacional brasileira, visto que as faculdades de Direito do país durante o Império não atendiam a alta demanda, gerando a ausência de profissionais qualificados associada ao baixo número de faculdades do período, que também era decorrente da defasagem da própria educação brasileira.

---

<sup>1</sup> Segundo Ferreira (1995.p.273) “A questão religiosa, contribuiu para a separação entre a Igreja e o Estado e para extinção do Padroado no Brasil”.

Nesse viés, o ensino brasileiro no Segundo Reinado encontrava-se em situação precária, tendo em vista que havia muitos analfabetos e poucos alunos nos cursos primários. Em 1867, por exemplo, apenas 1,21% da população brasileira estavam matriculados. Em 1872, esse percentual subiu discretamente para 1,5%. Ao final do período Imperial, ainda havia apenas 1,78% de alunos matriculados (FERREIRA, 1995, p. 262).

Nesse ponto, as transformações legislativas desse período, além de coincidirem com as perspectivas da Igreja e com o abandono educacional, refletiam também outra questão como a Herança das ordenações Filipinas. Essa herança no Direito Sucessório só foi rompida com a reforma de algumas leis civis e também do código civil de 1867, conhecido popularmente como Código Civil Português.

Curiosamente, somente com o Código Civil brasileiro de 1916, por força do artigo 1807, as Ordenações Filipinas foram revogadas. No entanto, esse diploma já não vigorava em Portugal desde 1867, ou seja, o Brasil demorou 49 anos a mais que Portugal para revogar a legislação de sua origem (MELO, 2001, p. 9)

Em sua grande parte, as legislações pós-1867 enfocam questões referentes à Herança e à Administração, tratando sobre problemas relacionados aos bens conferidos para herdeiro e herança de viúva. Além disso, a sociedade brasileira não negligenciava a preservação do bem-estar dos filhos e mantinha um caráter patriarcal referente ao direito da herança.

Ainda, o código de 1867 tinha como base o Direito Romano que possuía características peculiares, no que se refere à Liberdade de testar. Nesse ponto, Gonçalves (2016, p. 332) afirma que “[...] a reforma introduzida na matéria por Justiniano e levada a efeito pela Novela 115, proibiu a exclusão dos descendentes, a menos que motivada em um grave ato de ingratidão”. Decerto, nesse período a prática do concubinato com as escravas era frequente, causando conflitos internos entre os filhos ilegítimos e legítimos, e quase sempre os filhos das escravas não chegavam a serem nem reconhecidos, sendo tratados em categoria inferiores.

Esse conflito, em parte, ligou-se diretamente à criação da Lei do ventre Livre, pois se o filho de uma escrava não poderia concorrer à herança, esse na condição de Livre, também não poderia ser incluído na parte da Herança do Filho do senhor de engenho. Porém, isso não ocorreu em virtude de que, segundo Campos (1991, p. 151) “[...] a Lei do Ventre Livre tornava livres os filhos dos escravos nascidos a partir daquela data, porém, os nascituros, via de regra, deveriam ser criados pelos proprietários até os 21 anos [...]”, ou seja, mantendo sua escravidão.

Nesse sentido, o código de 1867 também irá tratar de questões específicas de tipos de testamentos, como o testamento militar, o testamento cerrado, público e externo, que influenciará a formulação do Código civil de 1916. Esses tipos de testamentos também estão presentes no código civil de 2002, de uma forma diferenciada no Artº 1.886 do Código Civil Brasileiro na parte intitulada “Testamentos Especiais”. Certamente, como afirma Goncalves (2016, p. 223) “[...] O Código Civil reconhece como testamentos *ordinários* unicamente o público, o cerrado e o particular, não podendo ser utilizado nenhum outro, (CC, arts. 1.862 e 1.863)”. Além de que, o código civil de 2002 traz uma segurança jurídica maior em relação ao que se encontrava vigente durante o Brasil Império.

Além do mais, o Direito Sucessório Brasileiro também foi influenciado pelo Código Civil Francês em virtude do caráter eurocêntrico da Legislação no século XIX.

Assim, apesar de o testamento miliar já constar nas Ordenações Filipinas, o testamento marítimo foi inovação do Código Civil brasileiro de 1916 que foi inspirado pelo Código Civil francês e pelo Código Civil português de 1867. O testamento aeronáutico, por sua vez, foi introduzido no direito sucessório brasileiro apenas com o advento do Código Civil de 2002, em que pese já houvesse previsão legislativa no Código Civil italiano, em seu Art. 616 e no Código Civil português de 1996 em seu Art. 2.219 (GONÇALVES, 2016, P. 233).

Desse modo, o testamento militar e conseqüentemente, o seu uso, foi muito comum no Brasil até 1945, em virtude das fortes guerras civis como a Guerra de Canudos - 1897, Guerra do Contestado - 1912, Guerra Civil Constitucionalista - 1932 e a Segunda Guerra Mundial - 1939/1945.

Em especial o aeronáutico, só foi introduzido em 2002, em virtude da Aviação Aérea Brasileira. Embora participasse da Segunda Guerra Mundial, sua atuação era limitada a bombardeios leves e à proteção dos mares, tendo poucas baixas. A Força Expedicionária Brasileira - FEB, em sua maioria atuou em terra na região da Itália, enfrentando a Linha Gótica Alemã.

Outrossim, o Código Civil Português de 1867 abordava o Direito Sucessório em relação à mulher de uma forma mais conservadora. Nessa vertente, Ferreira (1872) critica o regime jurídico descrito por considera-lo antiliberal, tendo preferido que tivesse sido permitida à mulher a administração dos bens de onde eram percebidos os rendimentos. Além disso, questões como o repúdio da herança, da aceitação dos bens dos inventários e da sucessão dos ascendentes também eram discutidas no Código Civil Português de 1867.

Outro fato importante foi a perpetuação do testamento militar, tanto no Código Civil de 1916, como no de 2002, uma herança que também vem do Império, pois na época da

formulação do Código Civil Português de 1867 o império brasileiro passava por sua maior guerra, ou seja, a Guerra do Paraguai (1864-1870).

Em suma, a preocupação na formação de uma legislação civil própria para o Brasil só se deu em 1858, com a Consolidação das Leis Civis que possuía 1.333 artigos. Ainda no mesmo ano, o Governo Imperial, por meio do Decreto nº 2.318<sup>2</sup>, autorizou o Ministério da Justiça a contratar o próprio Teixeira de Freitas para a exaustiva tarefa de elaborar um Código Civil para os brasileiros.

Até 1888, em virtude da frequente agitação dos cafeicultores paulistas frente às diversas leis abolicionistas, muitos deles, temendo prejuízos vendiam seus escravos e recorriam às regras do Direito Sucessório com o intuito de conseguir aumento de bens patrimoniais, decorrentes das novas mudanças na estrutura de trabalho, que alteraram a relação de trabalho escravo para um trabalho assalariado.

A questão mais crucial discutida sobre Direito sucessório no Império vem da própria formação do Segundo Reinado com a campanha de maioria de Dom Pedro II, pois essa tinha uma condição expressa na Constituição para que o trono pudesse ser ocupado, ocorrendo apenas em 02 de dezembro de 1843 (FERREIRA, 1995, p. 218).

Em síntese, grupos políticos liberais e conservadores causaram discussões sobre o Direito Sucessório em todo o Império, criando e promovendo associações e clubes para a discussão de objetivos legislativos de cunho patrimonial.

É importante ressaltar que nesse período as discussões sobre o conceito de família ainda eram escassas ou nulas, em virtude das influências do código de 1867 prezarem pela família patriarcal.

Ademais, o Direito sucessório seguia esta linha na medida em que, por força do artigo 1775, ninguém poderia determinar que fosse consumido mais de um terço dos seus bens em sufrágio de sua alma, bem como dispunha o parágrafo único do artigo 1784, que a parte legítima indisponível consistia em dois terços de seu patrimônio.

Por certo, é observado nos trabalhos analisados que grande parte dos estudos, como de Neto (2010) e Araújo (2005), aborda as práticas testamentárias relacionadas também ao tabelionato dentro da ação testamentária e com características cruciais para se compreender o Direito Sucessório no Império. Assim, o tabelionato pode revelar o comportamento dos cidadãos pertencentes a diversos extratos da camada social (CRUZ, 1991, p. 44).

---

<sup>2</sup> Art. 1º O Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça contractará com hum Jurisconsulto da sua escolha a confecção do Projecto do Codigo Civil do Imperio, Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/dim2318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim2318.htm). Acesso em 22/11/2020.

Outra característica importante analisada nos documentos bibliográficos diz respeito à Constituição Imperial de 1824, em que o termo sucessão aparece em diversos casos, diferenciando no que se refere à Sucessão Real, os aspectos do Direito Sucessório aparecem quando refere-se às atribuições da Assembleia Geral.

Ademais, é observado que as regras do Direito Sucessório se interligavam diretamente às regras costumeiras e/ou às regras de novos códigos implantados no período, como o Código Criminal do Império do Brasil, o qual foi sancionado em 1830, substituindo o livro V das Ordenações Filipinas (1603).

Nesse patamar, o Direito Sucessório no Império sofria influências diretas das ações do Imperador no Judiciário em virtude de que dentro desse perfil autoritário, o imperador determinou diversas amarras aos juízes e, na medida em que reservou 14 artigos constitucionais para o Poder Judiciário, dedicou 11 artigos para dispor acerca dos recursos que deveriam ser dedicados à Família Real (VILLA, 2011, p. 11). Com isso, não só as regras do Direito Sucessório não poderiam barrar o Poder moderador, mas como qualquer membro do Judiciário.

É bem verdade que, para se compreender a História do Direito Sucessório no Brasil é preciso entender os aspectos da constituição de 1824, em virtude de ter sido o diploma a prolongar sua vigência por um maior lapso de tempo, em face de dispor acerca das características do Império (VILLA, 2011, p. 13).

Finalmente, é observado que grande parte dos trabalhos que serviu como fonte para este artigo abordou o Direito Sucessório relacionando-o com temáticas voltadas para questões de gênero, do Direito Constitucional, Direito Patrimonial e Direito Religioso, enfocando aspectos históricos relevantes para o desenvolvimento da pesquisa.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

EM suma, foi concluído que grande parte da pesquisa bibliográfica sobre Direito Sucessório no Segundo Reinado enfoca questões relacionadas com o universo das práticas sociais que envolviam o Direito Testamentário e o Direito da Herança, enfocando a legislação como a versão cristalizada e menos flexível do ordenamento social, observando características de uma cultura misógina ibérica, particularmente direcionada no mundo lusitano, e que foi preservada como herança institucional e cultural no Brasil independente pelo Código Civil de 1867.

Outra questão importante girava em torno de temas como o abandono afetivo e as causas de exclusão sucessória com vistas a adequar o Direito Sucessório ao ordenamento constitucional e aos princípios do Direito de Família, em meio à Guerra do Paraguai, abolição da escravidão e à diminuição do Poder do Padroado. Além de que, alguns trabalhos mostraram como novos hábitos afetaram o Direito Sucessório, além de influenciar no Tabelionato.

Por certo, foi concluído que o Código Civil Português de 1867 refletiu diretamente uma Microrreforma no Direito Sucessório do período, na medida em que possui aspectos interessantes referentes ao seu tempo e ao seu contexto (social, político e moral), fazendo parte de um complexo de relações presentes na sociedade e que progride ciente das forças indutoras que modificam e transformam o poder Judiciário no Brasil.

Ademais, foi constatado que as regras civis do Brasil Império seguiam a perspectiva tradicional do Código Civil de 1867 e das regras costumeiras impostas pelo Direito Canônico, além de se interligarem às novas regras do Código Criminal que possuía quatro partes – dos crimes e das penas; dos crimes públicos, dos crimes particulares e dos crimes policiais – sendo composta cada uma por títulos, capítulos e seções, sendo ligado às partes dos crimes particulares.

Portanto, questões de cunho religioso no fim do padroado e as mudanças na prática testamentária afetaram diretamente as regras do Direito Sucessório, bem como a do Direito de Família. Embora no Brasil não houvesse uma codificação completa no período abordado, alguns decretos foram incorporados, mudando determinados costumes da sociedade e afetando diretamente as relações de concubinato, entre outras. Nesse sentido, o costume brasileiro de adotar os filhos ilegítimos na condição de herdeiros culminou no primeiro Código Civil Brasileiro de 1916.

Conclui-se que os trabalhos abordaram as relações entre as leis do período, a mudança nas regras do Direito Sucessório referente à escritura pública, ao Direito da Herança, bem como à Lei do Ventre Livre, Lei de Terras e Práticas do Codicilos, presente nas Ordenações Filipinas, também influenciaram os Códigos Civis posteriores.

Enfim, são necessários diversos novos estudos sobre o Direito Sucessório no período do Brasil Imperial, em virtude de uma vasta gama de fontes presentes, desde primárias até secundárias, visando contribuir diretamente para a construção e o conhecimento sobre a História do Direito Brasileiro, assim favorecendo o estudo de novas práticas do Direito Sucessório na atualidade.

**REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, M. L. V. **As Práticas Testamentárias Paulistas da Primeira Metade do Século XIX**. Anpuh: Revista de História, Londrina, 2005.

CAMPOS, E. **História do Brasil**. São Paulo: ed.2. Atual, 1991.

CRUZ, D. G. **Escribanos y notarios en Huelva durante el Antiguo Regimen (1701 – 1800)**: La historia onubense en sus protocolos notariales. Sevilla: Vicerrectorado para los Centros Universitarios de Huelva, 1991.

FERREIRA, O. L. **História do Brasil**. 2º grau. São Paulo: Editora Ática, 1995.

FERREIRA, J. D. **Código Civil Portuguez Anotado**. v. 3. 2. ed. Lisboa: Imprensa da Universidade, 1872.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro – Direito das Sucessões**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MELO, H; MARQUES, T. **A partilha da riqueza na ordem patriarcal**. Rio de Janeiro: REC - Revista de Economia Contemporânea, 2001.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2014.

NETO, P. M. G. **O Judiciário no crepúsculo do Império (1871-1889)**. In: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império: (1828-1889)**. São Paulo: Saraiva, 2010.

VILLA, M. A. **História das Constituições Brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

PORTUGAL, **Código Civil Portuguez (1867)**, disponível em <https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Codigo-Civil-Portugues-de-1867.pdf>. Acesso em: 21 de dezembro de 2021.

**Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:**

AZEVEDO, R. V; DANTAS FILHO; E, A. Uma Análise Histórica e Jurídica Sobre o Direito Sucessório no Segundo Reinado 1840-1889. **Rev. FSA**, Teresina, v.19, n. 2, art. 5, p. 101-115, fev. 2022.

<b>Contribuição dos Autores</b>	<b>R. V. Azevedo</b>	<b>E, A. Dantas Filho</b>
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X